



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4105–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª TURMA RECURSAL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	37
DIRETORIA GERAL.....	38
DIRETORIA FINANCEIRA	41
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	44
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	44

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 24/2017.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 21ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos **05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2017**, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0014706-25.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0006685-36.2017.827.2706.

APELANTE: JOSE DELFINO PEREIRA SANTANA.

ADVOGADO(A): MARCOS ARRUDA ESPINDOLA/JOSE OZIREZ CARNEIRO MOREIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001288-20.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5003201-59.2013.827.2740.

RECORRENTE: VIVO S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RECORRIDO: LUIZ PEREIRA DA SILVA/ELMA BENICIO DA CRUZ/ADMICLEIA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): ORLANDO RODRIGUES PINTO/ORLANDO RODRIGUES PINTO/ORLANDO RODRIGUES PINTO.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002731-06.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0036184-64.2015.827.2729.
RECORRENTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NASCIMENTO/ILMAR ARAGÃO NASCIMENTO.
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RECORRIDO: JADER NERES RUFO.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003988-66.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0000425-44.2016.827.2716.
RECORRENTE: TOKIO MARINE SEGURADORA/RAFAEL GUALBERTO DE AVILA.
ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES/HAMURAB RIBEIRO DINIZ/CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE.
RECORRIDO: RAFAEL GUALBERTO DE AVILA/DAMA REFORMADORA DE VEÍCULOS/TOKIO MARINE SEGURADORA.
ADVOGADO(A): CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE/LUIS AUGUSTO VIEIRA/CARLOS ROBERTO DUARTE JÚNIOR/HAMURAB RIBEIRO DINIZ/LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004574-06.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0003788-97.2016.827.2729.
RECORRENTE: WANDERSON FARIAS TEIXEIRA.
ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO/FRANCISCO DUARTE FERRO.
RECORRIDO: ROBERT BOSCH LIMITADA/LUIS CARLOS PALMA & CIA LTDA. – ME.
ADVOGADO(A): RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO/ANDREY DE SOUZA PEREIRA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004680-65.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0028333-37.2016.827.2729.
RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA S/A/BANCO BRADESCARD S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: CECY RIBEIRO DE BRITO.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004696-19.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0022325-44.2016.827.2729.
RECORRENTE: JAIR PEREIRA DOS SANTOS,.
ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.
RECORRIDO: SONY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004698-86.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0022068-19.2016.827.2729.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: ANTONIO PREVITAL FILHO.

ADVOGADO(A): FLAVIA GOMES DOS SANTOS/ROBERTO LACERDA CORREIA/DANTON BRITO NETO/RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004864-21.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0007437-70.2016.827.2729.

RECORRENTE: DENIZE RODRIGUES BARBOZA CAMPOS.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

RECORRIDO: NATURA COSMETICOS S/A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004933-53.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0000525-85.2015.827.2731.

RECORRENTE: ILMA GARCIA.

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

RECORRIDO: OPIMED DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS/RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005053-96.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0030731-54.2016.827.2729.

RECORRENTE: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA.

ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM/VAGNER PROCHNOW WOLLMANN/LUCAS LAMIM FURTADO.

RECORRIDO: MANOEL MESSIAS GONZAGA DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005069-50.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0000779-30.2016.827.2729.

RECORRENTE: MARIA SANDOVÂNIA FERREIRA SANTOS/FORNECEDOR LOSANGO.

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA/WESLEY SILVESTRE XAVIER/ANDRESSA SILVA SANTANA.

RECORRIDO: MARIA SANDOVÂNIA FERREIRA SANTOS/FORNECEDOR LOSANGO.

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA/WESLEY SILVESTRE XAVIER/ANDRESSA SILVA SANTANA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005343-14.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0017222-56.2016.827.2729.

RECORRENTE: ODECIO SILVA COSTA.

ADVOGADO(A): POLLYANNA CARVALHO MIRANDA/ROSANE CARVALHO MIRANDA.

RECORRIDO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO/ASSEMP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS.

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA/EUNICE PEREIRA DA SILVA/LEONARDO GOMES COSTA/DENIS RODRIGO GHISLENI.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005591-77.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁI NUMERO: 5002578-52.2013.827.2721.

RECORRENTE: VALMIR ALVES CUNHA.
ADVOGADO(A): JOSÉ FERREIRA TELES.
RECORRIDO: MARIA FERREIRA LIMA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014452-52.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000652-25.2017.827.2740.
RECORRENTE: LUIZA SANTOS DOS REIS.
ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA/RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.
RECORRIDO: BANCO CIFRA S/A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017477-10.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0018922-04.2015.827.2729.
RECORRENTE: LUIZ ALVES DO CARMO/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA/ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA/MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA/CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RECORRIDO: LUIZ ALVES DO CARMO/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA/ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA/MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA/CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009649-26.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0003721-35.2016.827.2729.
RECORRENTE: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO(A): BRUNO POSSEBON CARVALHO.
RECORRIDO: MARIA DOLORES MACEDO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(A): ELAINNE GRACIELLY SETTE CINTRA.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009765-32.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0039869-45.2016.827.2729.
RECORRENTE: REGINALDO RIBEIRO PEREIRA.
ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.
RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP.
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009778-31.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0027346-98.2016.827.2729.
RECORRENTE: JACY DE SOUSA LEAL.
ADVOGADO(A): GUSTAVO CHAVES FERREIRA.
RECORRIDO: FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES S.A..
ADVOGADO(A): CRISTIAN MINTZ.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009814-73.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0011822-61.2016.827.2729.

RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO MENDONÇA.
ADVOGADO(A): BRUNA SCHMITT MENDONÇA.
RECORRIDO: NADJA RAMOS FONSECA.
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009863-17.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0028186-11.2016.827.2729.
RECORRENTE: MAGAZINE LILIANE.
ADVOGADO(A): LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO.
RECORRIDO: NAPOLEÃO MOURA CAJU FILHO.
ADVOGADO(A): RICARDO ARAUJO COELHO.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009925-57.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0019107-08.2016.827.2729.
RECORRENTE: SHEILA MARIA HERMINIO.
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS.
RECORRIDO: BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009992-65.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ
NUMERO: 0000339-92.2016.827.2742.
RECORRENTE: ABENICE DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO(A): RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS.
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010036-41.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA
NUMERO: 0001495-05.2016.827.2714.
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA NILZA PEREIRA BORGES.
ADVOGADO(A): DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010071-98.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0040424-62.2016.827.2729.
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR.
RECORRIDO: EDWIN LUIZ DIAS ORTIGOSO.
ADVOGADO(A): HIGOR PIERRY DA SILVA.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010286-74.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0023595-06.2016.827.2729.
RECORRENTE: JUSLEY SOUSA DE SILVA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO/ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/BERNARDINO DE ABREU NETO/RENATA ALVES RODRIGUES CORRÊA.

RECORRIDO: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE.

ADVOGADO(A): PEDRO ALMEIDA CASTRO.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010307-50.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI

NUMERO: 0009161-33.2016.827.2722.

RECORRENTE: BELA COMÉRCIO DE CEREAIS DE GURUPI LTDA.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/LOUSIANI DREYER.

RECORRIDO: GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA.

ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA/TIAGO BARZOTTO WEGENER.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010353-39.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS

NUMERO: 0003082-74.2016.827.2710.

RECORRENTE: MARIA DE LIZIEUX VIANA SILVA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010455-61.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL

NUMERO: 0041360-87.2016.827.2729.

RECORRENTE: PONTO FRIO - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

ADVOGADO(A): REGINA APARECIDA SAVILHA SERAPHICO.

RECORRIDO: CARLOS FREITAS CARDOSO.

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO MATTE GARCIA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009670-02.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE

NUMERO: 0026876-67.2016.827.2729.

RECORRENTE: MIZULENE DOS SANTOS NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): LUZ D ALMA BELÉM MARANHÃO.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA/NATHALIA GONÇALVES BARROS/MAYARA MORENO DE MELLO/DANYELLE JULIATE BARROS/WALTER OHOFUGI JUNIOR.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000517-85.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ

NUMERO: 0000656-27.2015.827.2742.

RECORRENTE: JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): FERNANDA SOUZA BONTEMPO.

RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A)/CLARO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000628-26.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL

NUMERO: 0038239-85.2015.827.2729.

RECORRENTE: MARCUS EDUARDO NERY ARAÚJO DE MENDONÇA.
ADVOGADO(A): ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL.
RECORRIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000694-06.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0009328-29.2016.827.2729.
RECORRENTE: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL.
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.
RECORRIDO: ZULEIDE SANTOS MOREIRA/FARLEI MEYER.
ADVOGADO(A): TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY/TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000793-73.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO
NACIONAL NUMERO: 0003086-30.2016.827.2737.
RECORRENTE: PEDRO ALVES CAMARGO/MARCIA GOMES DE ALMEIDA.
ADVOGADO(A): MARILEIDE GOIS MACHADO BATISTA/MARILEIDE GOIS MACHADO BATISTA.
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/NATHALIA GONÇALVES
BARROS.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000878-59.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0024950-85.2015.827.2729.
RECORRENTE: IGOR FERNANDO DIAS BRITO.
ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.
RECORRIDO: CASAS BAHIA (VIA VAREJO S/A).
ADVOGADO(A): RICARDO MARFORI SAMPAIO.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001102-94.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI
NUMERO: 0001685-41.2016.827.2722.
RECORRENTE: APARECIDA CARNEIRO DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): MURILLO CAMPOS CAETANO.
RECORRIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001156-60.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0011258-82.2016.827.2729.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.
RECORRIDO: EDVIRGENS CARNEIRO LOPES.
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001484-87.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 5034123-19.2013.827.2729.

RECORRENTE: TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA/TEODORO E BRITO LTDA..
ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI/MARCIA ROBERTA PEREIRA NOLASCO/JOAQUIM AUGUSTO VIEIRA DE MIRANDA.
RECORRIDO: JURCILENE RIBEIRO ROCHA.
ADVOGADO(A): MÁRIO FRANCISCO NANIA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001813-02.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI
NUMERO: 0004142-46.2016.827.2722.
RECORRENTE: THAYANY BARRETO DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): GABRIEL GAMA GONÇAVES MOTA.
RECORRIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002286-85.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO
NUMERO: 0000558-35.2016.827.2733.
RECORRENTE: WHIRLPOOL S/A.
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.
RECORRIDO: JHONATAS ROBERTO BRITO PENA.
ADVOGADO(A): PETERSON LIMA FERREIRA.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002498-09.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0005184-46.2015.827.2729.
RECORRENTE: MILTON FERREIRA DE PADUA.
ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.
RECORRIDO: KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/CASAS BAHIA (VIA VAREJO S/A).
ADVOGADO(A): SALOANNY ALEXANDRE DA SILVA.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002557-94.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0015553-65.2016.827.2729.
RECORRENTE: LARISSA SÁ ALENCAR BARBOSA.
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RECORRIDO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002567-41.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0031581-45.2015.827.2729.
RECORRENTE: THIAGO DIEGO KARDEK DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): RAPHAEL HENRIQUE COSTA AIRES.
RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S/A (REDE EXTRA.COM).
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002618-52.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0006787-23.2016.827.2729.

RECORRENTE: ALANA FERNANDES DE ALBUQUERQUE.
ADVOGADO(A): FERNANDO ARAÚJO LUZ.
RECORRIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO.
ADVOGADO(A): FRANCISCO DUARTE FERRO.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002974-47.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0004212-18.2016.827.2737.
RECORRENTE: MARCUS VINICIUS ROCHA SILVA.
ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES/GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES.
RECORRIDO: LOJAS NOSSO LAR.
ADVOGADO(A): PEDRO CARVALHO MARTINS.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

46-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003365-02.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0000937-49.2016.827.2741.
RECORRENTE: MULTIMARCAS ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI.
RECORRIDO: MANUEL MESSIAS DA SILVA.
ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO DA SILVA.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

47-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003480-23.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0017021-64.2016.827.2729.
RECORRENTE: SERASA S.A.
ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI.
RECORRIDO: OI S.A./LEANDRO SIQUEIRA LIMA.
ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/LEANDRO SIQUEIRA LIMA.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (ART. 101, § 2º DO RITR). 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª – OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª - CASO O PROCESSO SEJA RETIRADO DE JULGAMENTO, INCLUSIVE COM PEDIDO DE VISTA, O FEITO PODE RETORNAR AO JULGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO, POR ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ART. 80 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. 5º — EM QUE PESE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA OFERECER A POSSIBILIBILIDADE DE OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL SEREM FEITOS PELO SISTEMA, AS TURMAS RECURSAIS NÃO FORAM INTEGRADAS AO MESMO, DEVENDO TAIS PEDIDOS SEREM COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. 6º — AS SESSÕES DE JULGAMENTO ACONTECEM ÀS 9H NA SALA DE SESSÕES, AO LADO DA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS.

ATO ORDINATÓRIO - NOS TERMOS DO ART. 1º DA PORTARIA 413/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2739 de 29.09.2011 C/C PORTARIA Nº 116/2011, PUBLICADO NO SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, DE 23 DE MARÇO DE 2011, FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADA(S) A EFETUAR(EM) SEU(S) CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC/TJTO, NO PRAZO LEGAL.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2017.

JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
Técnico Judiciário de 2ª Instância
Matrícula 42.567

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000995-75.2016.827.2701

Autos: Termo Circunstanciado

Autores: ALEXANDRE ALVES TITO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É “Diante do exposto, acatando o requerimento do nobre representante do Ministério Público, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL realizada na audiência preliminar (evento 27) e, com fundamento no artigo 66, II, da Lei de Execução Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor ALEXANDRE ALVES TITO, em virtude do integral cumprimento da condição que lhe foi imposta. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, dando-se as baixas necessárias. Almas-TO, 21 de Agosto de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0001111-81.2016.827.2701

Autos: Termo Circunstanciado

Autores: RENAN NOLETO NORONHA e IRACY NOLETO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É “Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENAN NOLETO NORONHA e IRACY NOLETO. Sem custas. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, dando-se as baixas necessárias. Almas-TO, 21 de Agosto de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0000997-45.2016.827.2701

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor (a): FLÁVIA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É “Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FLÁVIA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES. Sem custas. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, dando-se as baixas necessárias. Almas-TO, 21 de Agosto de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0000989-68.2016.827.2701

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor (a): ELIANE FERREIRA DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É “Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIANE FERREIRA DA SILVA. Sem custas. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, dando-se as baixas necessárias. Almas-TO, 21 de Agosto de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0000836-35.2016.827.2701

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor (a): LEDA MARCIA ANTUNES PIMENTEL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEDA MARCIA ANTUNES PIMENTEL. Sem custas. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, dando-se as baixas necessárias. Almas-TO, 21 de Agosto de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0000224-34.2015.827.2701

Autos: Medida Protetiva de urgência

Autor (a): VANDERLI LOPES DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O Diante do exposto, constatada a ausência de condição de representação e falta de interesse processual da vítima, maior parte interessada na ação, EXTINGO o feito, nos termos do art. 564, III, alínea a, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas-TO, 21 de Agosto de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito.

ARAGUAINA
Diretoria do Foro
Portaria

PORTARIA Nº 4510/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 22 de agosto de 2017

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2º Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Dr. Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h** do dia **25/08/2017** às **07h59** do dia **01/09/2017**.

Art. 2º. Designar a servidora Vera Lúcia Rodrigues de Almeida, escrivão judicial, lotado(a) na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h** do dia **25/08/2017** às **07h59** do dia **01/09/2017**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

Art. 3º. Designar a Oficial de Justiça Tatiana Correia Antunes, telefone **(63) 98444-3012**, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h** do dia **25/08/2017** às **07h59** do dia **01/09/2017**, para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

Art. 4º. Designar o Oficial de Justiça José Nunes de Sousa, telefone **(63) 99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h** do dia **25/08/2017** às **07h59** do dia **01/09/2017**, para atuar nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e dois** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezessete (22/08/2017)**.

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

PORTARIA Nº 4422/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 17 de agosto de 2017

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Dra. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h** do dia **18/08/2017** às **07h59** do dia **25/08/2017**.

Art. 2º. Designar a servidora Ana Claudia Sousa da Silva, técnico judiciário, lotado(a) na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h** do dia **18/08/2017** às **07h59** do dia **21/08/2017**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

Art. 3º. Designar a servidora Denilza Moreira de Melo, técnico judiciário, lotado(a) na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h** do dia **21/08/2017** às **07h59** do dia **25/08/2017**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

Art. 4º. Designar o Oficial de Justiça Antônio Magno Leite Apinagé, telefone **(63) 99963-3399**, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h** do dia **18/08/2017** às **07h59** do dia **25/08/2017**, para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

Art. 5º. Designar a Oficial de Justiça Patrícia Bento da Silva, telefone **(63) 99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h** do dia **18/08/2017** às **07h59** do dia **25/08/2017**, para atuar nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezessete** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezessete (17/08/2017)**.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos n. 0004069-88.2017.827.2706 – Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: BANCO BRADESCO S/A

Réus: ANNA CHRISTINA PAZ DA SILVA e A. C. PAZ DA SILVA - ME

INTIMAÇÃO AOS RÉUS: Ficam os réus intimados da sentença do evento 32: "BANCO BRADESCO S/A, propôs embargos de declaração sobre a decisão do evento 11, alegando que houve contradição e omissão. DECIDO Argumenta o embargante que há contradição, pois fixou-se o prazo para pagamento do ato da citação e não do cumprimento da liminar, sendo que o §1º do artigo 3º do decreto lei nº 911 diz que o prazo é do cumprimento da liminar. Fazendo uma interpretação dos §§1º e 2º do artigo 3º

do decreto lei nº 911, verifica-se que a intenção do legislador não foi outra senão equiparar os momentos do cumprimento da liminar com o da citação, pois, para que o devedor possa pagar, necessário, primeiro, que tenha ciência da cobrança. Assim, o lapso inicial é o da citação, motivo pelo qual não merece acolhimento o pedido. Quanto ao argumento de que houve omissão em relação à determinação do pagamento dos valores descritos na inicial/planilha, acrescidos de custas e honorários advocatícios, por ter a busca e apreensão natureza de cobrança, equiparável à execução, deve ser acrescido ao montante devido as custas e taxa judiciárias inicialmente pagas, mas não os honorários advocatícios, os quais serão fixados por ocasião da sentença, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação processual, no momento oportuno, pois somente com o desenvolvimento do processo se poderá sopesar o trabalho desenvolvido pelo advogado. Isso posto, recebo os embargos e no mérito dou-lhe parcial provimento apenas para, no item 1º da decisão embargada, onde SE LÊ: 1º em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, mediante depósito judicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, conforme decidido pelo STJ em recurso repetitivo - Resp nº 1.418.593 ... LEIA-SE: 1º em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas e taxa judiciárias inicialmente recolhidas, mediante depósito judicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, conforme decidido pelo STJ em recurso repetitivo - Resp nº 1.418.593. Intimem-se. Prossiga-se conforme decisão. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2017."

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS. O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processa o processo de USUCAPIÃO Nº 0002709-21.2017.827.2706, proposta por SEBASTIÃO LUIZ PIMENTA e CRISTIANE RIBEIRO GOMES PIMENTA em desfavor de NELSON RODRIGUES NOLETO e JOANA RODRIGUES NOLETO, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel que localiza-se na Avenida Itamaraty, Qd. 47, Lt. 11, Setor Maracanã, Araguaína - TO, sendo que por este meio CITA-SE os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação supra mencionada para, querendo, em quinze dias oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, tudo em conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "Deverá a escrivania incluir no polo passivo Nelson Rodrigues Noleto e Joana Rodrigues Noleto. Defiro a gratuidade da justiça. Citem-se os requeridos por carta precatória, os confinantes por mandado, e os terceiros eventuais interessados por meio de edital com prazo de 30 (trinta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). Advirta-se que o prazo de 15 dias inicia-se da juntada do último mandado ou carta precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC). Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de agosto de 2017. Eu, Raiany F. de Sousa, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS: 0017679-94.2015.827.2706 – AÇÃO PENAL

KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ TITULAR EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: **ANTÔNIO ANTUNES DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 26 de junho de 1969, natural de Idenpendência-CE, filho de Alfredo Lima do Nascimento e de Maria Valmira Antunes do Nascimento, portador da cédula de identidade RG nº 918.979 SSP/TO, inscrito no CPF nº 166.639.978-74, atualmente em lugar incerto ou não sabido,** intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: sentença... ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Antônio Antunes do Nascimento, nas penas do artigo 213, combinado com o artigo 224, alínea a, ambos do Código Penal, na redação anterior à lei nº 12.015/09 (ultratatividade da lei mais branda), combinado com artigo 1º, inciso V, da Lei 8.072/90,... pena-base em 8 (oito) anos e 3 (três) meses de reclusão...regime fechado... decreto a prisão preventiva... P. R. I., 18 de julho de 2017... Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO

nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias de agosto de 2017. Eu, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Espécie: Ação Penal

Autos nº: 0022020-32.2016.827.2706

Denunciado: HUGO FILIPE DANTAS RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) HUGO FILIPE DANTAS RODRIGUES, brasileiro, em união estável, separador, natural de Araguaína/TO, nascido aos 05.06.1991, filho de Hugo Filho Rodrigues da Silva e Ruth Dantas da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0022020-32.2016.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a executada SUZELEY DIAS GALDINO BERNAR, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 007.158.621-03, sócia solidária da empresa DIST DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO B & R LTDA, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000764-33.2016.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05(cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 45.371.93 (quarenta e cinco mil, trezentos setenta e um reais, noventa e três centavos), representada pela CDA nº C-12364/2015, datada de 06/11/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "... Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, bem como não tenha procedido a citação da executada Suzeley Dias Galdino Bernardi, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína, 06 de abril de 2017. ass.(Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de agosto de 2017 (23/08/2017). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5002426-88.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JUSTINIANO MATOS DA SILVA - CPF: 264.533.471-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 18 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 5000401-68.2010.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): SEBASTIAO DOUGLAS SORGE XAVIER - CPF: 032.272.828-28, MARGEN S/A - CNPJ: 09.377.997/0003-30, MAURO SUAIDEN - CPF: 015.636.208-20, GERALDO ANTONIO PREARO - CPF: 015.636.198-14 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em pagamento das custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 5000178-18.2010.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): FERNANDO RIBAS TAQUES - CPF: 159.117.649-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, mediante pagamento realizado anteriormente à citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, por carta com AR no endereço da inventariante constato no evento1/PET6. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0018288-77.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ROSANA RIOS DA SILVA - CPF: 912.906.431-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de agosto de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 5000016-19.1993.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): WELLINGTON CONSTANTE - CPF: 003.070.091-49

PNEU ZERO DO TOCANTINS LTDA - CNPJ: 00.060.426/0002-11

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 80. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Oficie-se ao CRI determinando o cancelamento da constrição realizada por penhora no EVENTO01(PET7), cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. d. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Certificado o

trânsito em julgado, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN -Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n.13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0021657-45.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPOLIO DE JOSE MARTINS DO PRADO - CPF: 083.778.631.20

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0020113-22.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAFAEL FRANCISCO DE CARVALHO - CPF: 186.717.721-87

ROGÉRIO WANDRE CARNEIRO CARVALHO - CPF: 003,980,411-99

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada;c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal;d.Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses”.

Autos: 0019308-06.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAO CALIXTO ALVES - CPF: 070.425.236-87

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 17, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências:a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel,oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c.Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de agosto de 2017”.

Autos: 0019204-48.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): BERNARDO SANTOS OLIVEIRA - CPF: 539.437.321-34

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, devido o pagamento ter sido informado no evento 26, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada;

c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henriques Juíza de Direito”.

Autos: 0020110-04.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): MOACIR ANTONIO DOS REIS - CPF: 094.229.781-49 e MARIA MADALENA BARBOSA REIS - CPF: 526.506.931-34

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, devido o pagamento ter sido informado no evento 11, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henriques Juíza de Direito.”.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: Primeiro leilão: 15 de setembro de 2017, a partir das 09h00min, com encerramento em 15 de setembro de 2017 as 09h10min, no átrio do fórum e transmitido através do site www.agilleiloes.com.br, pelo valor de avaliação. Segundo leilão: 15 de setembro de 2017, a partir das 09h15min - lances a partir do preço vil de 50%, no átrio do fórum e transmitido através do site www.agilleiloes.com.br, pelo valor de avaliação. Do encerramento do primeiro leilão até o encerramento do segundo, caso não haja lance, o leiloeiro receberá as propostas até 30 de outubro de 2017 para a serem analisadas pelo Exmo. Juiz. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. PARA PARTICIPAR DO LEILÃO PRESENCIAL: Apresentar originais e cópias dos seguintes documentos: CPF, RG – (se casado, apresentar do cônjuge), Certidão de Casamento (se casado), comprovante de endereço que conste o CEP. PARA PARTICIPAR DO LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO: Deverá cadastrar no site www.agilleiloes.com.br com antecedência de 72 horas providenciando toda documentação exigida no cadastro para a aprovação e habilitação no leilão eletrônico. LOCAL: Fórum sito na Avenida Araguaia, Quadra 89B, Lote nº. 2, Centro, Araguatins/TO e, simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br. PROCESSO: Autos nº 5002266-21.2013.827.2707 de CARTA PRECATÓRIA, em que é Exequente: BANCO DO BRASIL S/A e Executado: SANDRA BARBOZA DE SOUZA – ME, SANDRA BARBOZA DE SOUZA, IVON BARBOSA DE SOUZA e ALDERICE MENDES DE ENCHIETA BARBOSA DE SOUSA. BEM(NS): Um lote de terra urbano nº. 19 da Quadra 21 situado à Rua Nero Macedo, Araguatins/TO, com área de 791,31m², dentro dos seguintes limites e confrontações: 13,00 metros de frente para a Rua Nero Macedo, 14,50 metros de fundo dividindo com os lotes nº. 37 e 38, 54,40 metros pela lateral esquerda dividindo com o lote nº. 18. Imóvel matriculado sob o nº. 2.101 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguatins/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 12/08/2014. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção DEPOSITÁRIO: SANDRA BARBOSA DE SOUZA, Araguatins/TO. ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO: R\$ 71.423,50 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), em 20/04/2017. LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº. 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; em caso de remissão ou acordo mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de cancelamento, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem motivar; após a intimação do leiloeiro fica estipulada a comissão de 2% sobre o valor da avaliação a ser suportado pela parte que der causa a cancelamento/suspensão do leilão. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) pelo arrematante. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão

por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) SANDRA BARBOZA DE SOUZA – ME, SANDRA BARBOZA DE SOUZA, IVON BARBOSA DE SOUZA e ALDERICE MENDES DE ENCHIETA BARBOSA DE SOUSA, inclusive na pessoa de seu(a)(s) Advogado(a)(s) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO - OAB/TO Nº 1.354, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES Leiloeiro Oficial.

COLINAS **2ª Vara Cível**

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 021/17 R

Fica o requerido e/ou eventuais herdeiros, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 0001261-94.2014.827.2713

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: RAUL LEONCIO RAMOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA “...Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), confessada pelo credor exequente JULGO

EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 156, I, do Código Tributário Nacional c/c artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela executada. Honorários advocatícios adimplidos. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 13/2016/CGJUS/ASJECGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Após, dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto e etc) sobre bens do(a) executado(a) devedor(a), oficiando-se, se necessário e, finalmente, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Colinas do Tocantins, 28 de junho de 2017. (ass) **MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito.**”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003368-43.2016.827.2713.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ROMÁRIO PEREIRA RODRIGUES.

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **ROMÁRIO PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 22/08/1991, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Valdenisia Pereira da Silva, CPF 041.441.081-55, residente e domiciliado na Rua 08, nº 498, Centro, Presidente Kennedy/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, **INTIMANDO-O** através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2017. Eu, POLIANA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000157-96.2016.827.2713.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: POLICIA CIVIL E DAILTON SANTOS ARAÚJO.

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **ADAILTON SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido em 23 de janeiro de 1983, CPF: 842.993.391-34, filho de Luiz Messias de Araújo e de Maria Laurinda Monteiro dos Santos, residente na chácara São Luiz, Palmeirante-TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, **INTIMANDO-O** através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2017. Eu, POLIANA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001358-89.2017.827.2713.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: NEILTON GONÇALVES ANDRADE.

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **NEILTON GONÇALVES ANDRADE**, brasileiro, união estável, mecânico, nascido em 13/02/1971, natural de Curiatã/MG, filho de Valter Andrade de Souza e Albertina Gonçalves Andrade, portador do RG nº M5029264 SSP/MG e CPF nº 853.546.436-00, residente e domiciliado na Rua João Fernandes da Silva, nº 952, Centro, Brasilândia/TO, ou Fazenda Rios e/ou Fazenda Morada Nova, município de Brasilândia/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, **INTIMANDO-O** através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2017. Eu, POLIANA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário/Escrivão, digitei e subscrevo. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.**

COLMEIA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5000047-34.2001.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Executada JOSÉ RODRIGUES DIAS e CNS CONSTRUTORA LTDA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: JOSÉ RODRIGUES DIAS, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob

pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 15, parte a seguir transcrito: "... Não havendo êxito, cite-se a Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980...". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 22/06/2017. Eu, _____, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou dele tiver conhecimento, expedido na Ação Penal de Competência do Júri nº 0001278-30.2014.827.2714, vítimas GABRYELE MACYELE SOPHER CHERLOK DA SILVA - ADRYELE CELYNE SOPHER CHERLOK DA SILVA - MARIA ELIZA RIBEIRO DOS SANTOS, denunciado PEDRO FRANCALINO ALVES, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMAR o Denunciado PEDRO FRANCALINO ALVES, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Lavrador, nascido aos 10/10/1991, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Francisco José Alves e de Cosma Francalina de Sousa, residente e domiciliado no PA Pé do Morro - Chácara Santa Izabel - Zona Rural - 77750000 - Couto Magalhães - TO, estando, atualmente, em local incerto e não sabido, para manifestar ou constituir novo advogado, apresentando razões, no prazo de até 08 (oito) dias, sob pena de lhe ser nomeado um Defensor Público, caso permaneça em silêncio, conforme inteiro teor da decisão do Evento 119: "Vistos os autos, O relatório é dispensável. Passo a decidir. Como é cediço, o prazo para interposição do recurso de apelação é de 05 (cinco) dias (art. 593, CPP). Compulsando o processo, verifica-se que o recurso é tempestivo (evento 117). Estão presentes os demais requisitos recursais e processuais. DISPOSITIVO Ante o exposto, RECEBO esta apelação em seu efeito devolutivo. Proceda-se a inserção das mídias gravadas caso tenham sido ouvidas testemunhas ou partes em audiência de instrução desde que não tenha feito previamente. Intime-se o Apelante para oferecer as razões de apelação no prazo legal. Após, intime-se o Apelado para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Não havendo a apresentação de razões ou contrarrazões no prazo legal por advogado constituído, intime-se o acusado, pessoalmente, para manifestar ou constituir advogado, apresentando razões, no prazo de até 08 (oito) dias. Permanecendo inerte, intime-se a DPE para apresentar as razões ou contrarrazões, conforme o caso, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se". DR. FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em Substituição Automática. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 22 de agosto de 2017. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local. Sede do Juízo: Fórum Antônio Pesconi, Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO - Telefone (63) 3457.1361.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação de Sentença Condenatória vir ou dele tiver conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR o Denunciado WESLEY MESSIAS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 24/10/94, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Maria de Lurdes Messias da Conceição, atualmente residindo em local incerto e não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0001190-55.2015.827.2714, art. 65, caput, c/c art. 15, inc. II, alínea "i", ambos da Lei nº 9.605/98 (por oito vezes), em continuidade delitiva (art. 71 do CP), cuja parte dispositiva é o seguinte: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar o réu WESLEY MESSIAS DA CONCEIÇÃO, na pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção, e multa de R\$9.456,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) por ter praticado o crime previsto no art. 65, caput, da L. 9.605/1998, por cinco vezes c/c art. 71, caput, do Código Penal. Absolvo-o pelos demais crimes descritos na denúncia. Em face da qualidade da pena prevista para o tipo penal ser de detenção, da quantidade da pena aplicada, da observância das circunstâncias judiciais desfavoráveis, aplico o regime inicial de cumprimento de pena semiaberto. Cabe substituição para pena restritiva de direito, pois, embora as circunstâncias judiciais sejam desfavoráveis, a medida poderá ser mais útil à sociedade e ao réu. Fixo a pena de pagamento de prestação pecuniária a ser recolhida em conta judicial própria da Comarca de Colméia, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de 02 salários mínimos atuais, que corresponde a R\$1.760,00. Aplico ainda a medida de interdição de direitos, não podendo frequentar bares e outros locais congêneres e nem andar ingerindo bebidas alcoólicas em via pública, pelo prazo de 01 ano e 06 meses, sob pena de regressão ao regime de privação de liberdade. Não é possível, em virtude de sua subsidiariedade, a suspensão condicional da pena. É possível a aplicação de sanção positiva, de modo a influenciar/incentivar o réu ao estudo. Concedo-lhe apelo em liberdade, na forma da lei processual e jurisprudência da Excelsa Corte. Com o trânsito em julgado: 1) Determino a suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III, da Constituição; 2) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 3) Expeça-se guia de execução de pena e agende-se audiência admonitória; 4) Intime-se o réu para que pague a respectiva pena de multa, no prazo de até 30 dias, com fulcro no art. 686 do CPP, junto ao cartório Criminal. Não cumprido no prazo, oficie-se à Procuradoria Geral do Estado para a providência executória, enviando cópia da sentença e da certidão do trânsito em julgado; 5) Intimem-se as vítimas; 6) Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria da Segurança Pública, por meio do INFOSEG; 7) Arquivem-se os autos. Saem as partes intimadas. Cumpra-se". Para o

conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 17 de agosto de 2017. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu ROSIMAR JOSE DE FARIA PIRES, Escrivão Judicial, digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

FORMOSO DO ARAGUAIA **Cartório da Família e 2ª Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência Autos de Divorcio nº **0000005-93.2017.827.2719**

Requerente: Neusa Soares da Silva

Requerido: **Benedito Araújo da Silva**

LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR o requerido **BENEDITO ARAUJO DA SILVA**, casado, agricultor, residente em local incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial (evento 01) e do despacho (evento n.09 e 18) seguinte transcrito: Vistos, etc., Defiro a citação por edital. Decorrido o prazo sem manifestação do citado, nomeio a Defensoria Pública do Tocantins como curadora especial para manifestação no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vistas ao autor para manifestação no mesmo prazo e voltem conclusos. **Advertência:** Ficando advertido a requerido de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art.344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, ___Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 24 de agosto de 2017. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição n. 0000672-50.2015.827.2719

Requerente: Marinalva Borges de Sousa

Requerido : Marímicia Borges Alves

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **MARIMÍCIA BORGES ALVES**, brasileira, residente e domiciliada Rua Machado de Assis s/n. Setor São José - Centro- Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeada a requerente MARINALVA BORGES DE SOUSA, brasileira, casada, Autônoma portadora do Registro Geral nº. 69.150 SSP/TO, CPF n.842.546.021-20, sua Curador. Tudo conforme a **sentença evento n. 64 cuja parte final transcrita:** "Posto isso, em consonância com o parecer do Ministério Público (evento43), julgo procedente para:a) decretar a interdição de Marímicia Borges Alves, com efeitos ex nunc(REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo à interditada à curatela definitiva de Marinalva Borges de Sousa por ser pessoa que atende os melhores interesses da curatelada, nos termos do art. 755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e ss do Estatuto do Deficiente. b)- determino a expedição de alvará judicial para a alienação do imóvel descrito registrado no CRI de Formoso do Araguaia matrícula n. 5.953. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). m consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, I, do CPC Expeça-se o necessário. Determino à escrivania para que proceda o cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 29 de junho de 2017.

Autos de Interdição n. 5000081-86.2004.827.2719

Requerente: João Martins da Rocha

Requerido : Maria Rodrigues Tavares

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **MARIA RODRIGUES SALES**, brasileira, residente e domiciliada na Av. Anhanguera Lt. 16, Qd. SI 44- Setor Aliança - Centro- Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeada o requerente **JOÃO MARTINS DA ROCHA**, brasileiro portador do RG n.º 2.511.597 SSP/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n.º 331.441.681-49 seu Curador. Tudo conforme a **sentença evento n. 29 cuja parte final transcrita:** "Posto isso, decreto a interdição de Maria

Rodrigues Tavares, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II e 1.767, Inciso I, ambos do Código Civil. Nomeio como curador definitivo da interditanda João Martins da Rocha, que deverá assinar termo de compromisso. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCP. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e mediamente publicada na rede Mundial de computadores, no site do tribunal a que estiver Vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755,§ 3º, do NCPC). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária que ora defiro. Dê-se ciência ao d. representante do Ministério Público. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa e anotações necessárias. Formoso do Araguaia/TO, 07 de março de 2017. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

Autos de Interdição n. 5000021-16.2004.827.2719

Requerente: Juarania Milhomens Pimentel

Requerido : Aldenora Milhomem Tavares

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **ALDENORA MILHOMEM TAVARES**, brasileira, residente e domiciliada na Av. Hermínio Azevedo Soares Qd. D- Lt.13- Centro- Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeada a requerente **JUARANIA MILHOMENS PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG n.º 247.273-2ª via SSP/TO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n.º 822.879.611-00 sua Curadora. Tudo conforme a **sentença evento n. 50 cuja parte final transcrita**: “Posto isso, em consonância com o parecer do Ministério Público (evento48), **decreto** a interdição de Aldenora Milhomem Tavares, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II e 1.767, Inciso I, ambos do Código Civil, ficando ratificada a nomeação de Juarania Milhomens Pimentel como curadora da interditanda. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e mediamente publicada na rede Mundial de computadores, no site do tribunal a que estiver Vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755,§ 3º, do NCPC). Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). Sem custas e Honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 26 de abril de 2017. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

Autos de Interdição n. 0001412-71.2016.827.2719

Requerente: Raimunda Ferreira Lima

Requerido: Jesuino José da Silva Neto

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **JESUINO JOSÉ DA SILVA NETO**, brasileiro, residente na Rua José Soares - Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeada a requerente **RAIMUNDA FERREIRA LIMA**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral n.º 376.943 SSP/TO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n.º 948.878.451-20 sua Curadora. Tudo conforme a **sentença evento n. 15 cuja parte final transcrita**: “Posto isso, decreto a interdição de Jesuino José da Silva neto, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil. Nomeio como curador definitivo do interditando a Raimunda Ferreira Lima, que deverá assinar termo de compromisso. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, Inciso II, da CF). A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e mediamente publicada na rede Mundial de computadores, no site do tribunal a que estiver Vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755,§ 3º, do NCPC). Sem custas e Honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro. Dê-se ciência ao d. representante do Ministério Público. Publicada e audiência. Intimados os presentes. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa e anotações necessárias. Formoso do Araguaia/TO, 08 de março de 2017. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

Autos de Interdição n. 0001397-05.2016.827.2719

Requerente: Elisângela Ferreira dos Santos

Requerido : Manoel Bonfim dos Santos

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MANOEL BONFIM DOS SANTOS, brasileiro, residente na Av. caracol, Lt. 03/04- Setor Industrial-Formoso do Araguaia-TO, declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeada a requerente ELISANGELA FERREIRA DOIS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG n. 922.393 SSP/TO., e inscrito no CPF /MF nº 023.402.121-70, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença evento n. 15 cuja parte final transcrita:** “Posto isso, decreto a interdição de Manoel Bonfim dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil. Nomeio como curador definitivo do interditando a Senhora Elizangela Ferreira dos Santos, que deverá assinar termo de compromisso. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no site do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do NCPC). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Oportunamente arquivem-se os autos com baixa e anotações necessárias. Formoso do Araguaia/TO, 08 de março de 2017. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Autos de Interdição n. 0000591-67.2016.827.2719

Requerente: Marineide Pereira da Silva

Requerido : João Paulo Araújo Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOÃO PAULO ARAÚJO SILVA, brasileiro, residente na Rua Carlos Sales, Qd. F-05, Lt. 04- Setor São José II- Formoso do Araguaia-TO, declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeada a requerente MARINEIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG n. 272.093 SSP/TO., e inscrito no CPF /MF nº 918.332.561-15, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença evento n. 33 cuja parte final transcrita:** “Posto isso, em consonância com o parecer do Ministério Público (evento 30), decreto a interdição de João Paulo Araujo Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II e 1.767, Inciso I, ambos do Código Civil, ficando ratificada a nomeação de Marineide Pereira da Silva como curadora do interditando. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do NCPC). Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 16 de março de 2017. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

Autos de Interdição n. 0000351-44.2017.827.2719

Requerente: Antonia Souza

Requerido : Erondina Souza

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ERONDINA SOUZA, brasileira, viúva residente na Av. Cantídio Fernandes s/nº- centro- Formoso do Araguaia-TO, declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeada a requerente ANTONIA SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG n. 2.379.927 SSP/GO., e inscrito no CPF /MF nº 419.574.661-20 sua Curadora. Tudo conforme a **sentença evento n. 22 cuja parte final transcrita:** “Posto isso, decreto a interdição de Erondina Souza, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos Artigos 3º, inciso II e 1.767, Inciso I, ambos do Código Civil. Nomeio como curadora definitiva da interditada a senhora Antonia Souza, que deverá assinar termo de compromisso. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC. Oficie-se ao tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II do CF). A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no site do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art.755,§ 3º, do NCPC). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da

Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa e anotações necessárias. Formoso do Araguaia/TO, 20 de abril de 2017, Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

Autos de Interdição n. 0000306-40.2017.827.2719

Requerente: Evercino Cardoso Vieira

Requerido : Isaura Cardoso Vieira

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ISAURA CARDOSO VIEIRA, brasileira, aposentada residente na Rua José Soares n. 1.624, Qd. 16 Lt. 01, Setor Aliança- Formoso do Araguaia-TO, declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado o requerente EVERCINO CARDOSO VIEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.2.886.709 SSP/GO., e inscrito no CPF /MF nº 534.605.881-87 seu Curador. Tudo conforme a sentença evento n. 18 cuja parte final transcrita: "Posto isso, decreto a interdição de Isaura Cardoso Vieira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 30, inciso II e 1.767, Inciso I, ambos do Código Civil. Nomeio como curador definitivo da interditada o senhor Evercino Cardoso Vieira, que deverá assinar termo de compromisso. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC. Oficie-se ao Tribunal regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no site do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do NCPC). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa e anotações necessárias. Formoso do Araguaia/TO, 22 de março de 2017. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

Autos de Interdição nº 0000279-57.2017.827.2719

Requerente: Sandra Diwanuá Javaé

Requerida : Joanhina Koxixaru Javaé

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOANINHA KOXIXARUY JAVAÉ, brasileira, unido estavelmente, lavradora, residente na Aldeia Wari Wari- Ilha do Bananal – município de Formoso do Araguaia-TO, declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente SANDRA DIWANUÁ JAVAÉ, brasileira, solteira, portadora da RG nº 1.107.950 2ª via – SSP/TO., e CPF nº 024.692.171-48 sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de evento n.17 cuja parte final segue transcrita:** "Posto isso, decreto a interdição de Joanhina Koxixaru Javaé, em razão de seu reduzido grau de discernimento, declarando-a incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de recebe benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso 111, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil 1e 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos de do art. 487, inciso I, do NCPC. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curadora Sandra Diwanuá Javaé, para representar a curatelandia na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, provento e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento a suas necessidades. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no site do tribunal que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho nacional de Justiça onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa de interdição, os limites da curatela e não sendo total a interdição, os atos que interdito poderá praticar autonomamente (art.755, § 3º, do NCPC). Oficial ao Tribunal regional, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II da CF). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da assistência judiciária, que ora defiro. Expeça-se o necessários. Oportunamente, arquite-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/Tocantins. Lucinano Rostirolla- Juiz de Direito

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a)

acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante na devolução de carta Precatória no evento 16 dos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0000364-37.2017.827.2721. Incidência Penal: art. 33 c/c art. 40, inc. V, ambos da Lei nº. 11.343/2006.** Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **ANTÔNIO LUIZ MACIEL DOS ANJOS**, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido aos 18/06/1986, natural de Vitória do Mearim/MA, filho de Vicente Nonata dos Anjos e Vanderlisa Maciel dos Anjos, portador do RG. 027886902004-1 – SSP/MA, CPF 024.733.363-85, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito desta Vara Criminal.

GURUPI

Central de Execução Fiscal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 0005385-59.2015.827.2722 – Execução Fiscal

Chave Processual: **353604825815**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **MARIA IRENE BOTELHO**

Valor da Causa: **R\$ 238,48**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0005385-59.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **MARIA IRENE BOTELHO**, CPF sob o nº **332.016.683-20**, CDA nº **7082**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de agosto de 2017. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 0005386-44.2015.827.2722 – Execução Fiscal

Chave Processual: **728549825015**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **MARIA IRENE BOTELHO**

Valor da Causa: **R\$ 54,58**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5009372-86.2013.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **MARIA IRENE BOTELHO**, CPF sob o nº **332.016.683-20**, CDA nº **881**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução,

devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de agosto de 2017. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **0005429-78.2015.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **791156537415**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **MARIA DE JESUS SANTOS OLIVEIRA**

Valor da Causa: **R\$ 391,74**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0005429-78.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **MARIA DE JESUS SANTOS OLIVEIRA**, CPF sob o nº **796.908.821-04**, CDA nº **10999**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de agosto de 2017. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **0005439-25.2015.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **566630076515**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **MARIA DE LOURDES CARVALHO RAMOS**

Valor da Causa: **R\$ 42,26**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0005439-25.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **MARIA DE LOURDES CARVALHO RAMOS**, CPF sob o nº **841.385.991-34**, CDA nº **19420**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se.

Cumpra-se. Gurupi/TO 24 de agosto de 2017. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

PALMAS
Diretoria do Foro
Portaria

PORTARIA Nº 152/2017

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 208/2016;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º alterar a Portaria nº 151/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **25 de agosto de 2017 a 01 de setembro de 2017**, será cumprido pelo Juiz **Frederico Paiva Bandeira de Souza**, servidora **Vera Vilda Vieira de Sousa Resende** e oficial de justiça **Djalma Luís Feitosa**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: EDILBERTO RAMOS COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no NPJ: 04.726.990/0001-09 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Monitória - Nº 5021052-81.2012.827.2729 - (Chave nº 657594156612) -que lhe move LEANDRO FREIRE DE SOUZA - CPF: 012.577.791-41, bem como para, efetuar o pagamento da dívida, entrega de coisa ou obrigação de fazer ou não fazer, conforme descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do CPC. Caso o requerido cumpra a obrigação no prazo, ficará isento do pagamento de custas processuais (NCPC, art. 701, §1º). No mesmo prazo, o requerido poderá opor embargos à ação monitória. Caso não haja cumprimento da obrigação e nem oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (NCPC, art. 701, § 2º e 702). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu_(Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 16 de agosto de 2017. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5001054-74.2005.827.2729 (2006.0000.7584-1) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RW LTDA

Advogado: **JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ- OAB/GO – 20.641; PAULO REGIS TÁVORA DINIZ – OAB/GO 14705**

Executado: ABC - COMÉRCIO INTERMEDIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury – OAB/TO 1428A

INTIMAÇÃO: Promova os Ilustres Advogados da parte Requerente, o cadastro no sistema Eproc para que possam ser efetuadas futuras intimações. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

DESPACHO: (...) "Compulsando os presentes autos, verifica-se o presente pedido inicialmente tramitou em meio físico, sob o número 2006.0000.7584-1/0, contudo, após a implantação de sistema de processos eletrônicos nesta Corte, fora digitalizado e passou a tramitar sob o número 5001160-02.2006.827.2729. 2. Deste modo, observe-se a zelosa Escrivania que o advogado da parte exequente possui cadastro neste sistema e-Proc, a fim de ser associado como seu procurador e receber as respectivas comunicações/intimações do andamento deste feito. 3. Caso contrário, com fulcro no art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, via Diário de Justiça Eletrônico, para que tome ciência de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o número 5001160-02.2006.827.2729, e que qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO. 4. Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos". Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido REGINALDO BARROS SOBRAL, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5029407-80.2012.827.2729

AÇÃO: Monitória

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.178,79

REQUERENTE(S): JERLEY ALVES MARTINS

REQUERIDO(S): REGINALDO BARROS SOBRAL

FINALIDADE: CITAR REGINALDO BARROS SOBRAL, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. **DESPACHO:** "... Assim, face o resultado negativo das buscas, defiro o pleito do autor para os fins de determinar a citação do executado, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias..." **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 22 de agosto de 2017. Eu ___LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Busca e Apreensão – 0038032-52.2016.827.2729

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: CELSO MARCON

Requerido: DANILO ALMEIDA MANSO VIEIRA CAMPOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: "SENTENÇA: (...) Pelo exposto, deixo de resolver o mérito e indefiro a inicial, nos termos do art. 485, I do CPC. Não há honorários. Custas, se houver, pela parte autora. Após as formalidades legais arquivem-se estes autos. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO 2: "Fica intimado o requerido DANILO ALMEIDA MANSO VIEIRA CAMPOS para contrarrazoar o recurso de apelação juntado no evento 13 dos autos nº 0038032-52.2016.827.2729, Ação de Busca e Apreensão, por determinação da Carta de Ordem de nº 0027785-75.2017.827.2729. Palmas/TO, 24 de agosto de 2017. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 5022342-97.2013.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): SILVIO SILVA RODRIGUES

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **SILVIO SILVA RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 16/12/1974, natural de Pedreiras-MA, filho de Maria do Socorro Silva Rodrigues, portador do RG nº782670970, SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 812.866.273-20, residente na rua 10, quadra 69, lote 5, Aurenny I, Palmas-TO, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5022342-97.2013.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: “1. RELATÓRIO - Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de SILVIO SILVA RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 217-A, caput, do Código Penal, conforme transcrição abaixo. “Consta do incluso inquérito policial que, no dia 25 de agosto de 2012, por volta das 20h30min, na residência da vítima situada na rua 10, quadra 70, lote 25, Aurenny IV, nesta capital, o denunciado manteve conjunção carnal com a vítima Letícia Souza de Oliveira, menor de 14 anos na data do fato. Segundo restou apurado, o denunciado é vizinho da vítima. Na data e local dos fatos, foi à casa desta e, aproveitando-se de momento em que estava a sós com a mesma, a agarrou, retirou-lhe a calcinha e manteve conjunção carnal, sob ameaça de que, se reagisse, colocaria fogo na casa. A materialidade delitiva restou comprovada pelo laudo de exame de corpo de delito, datado de 28 de agosto de 2012, que afirma ter a vítima sofrido ruptura da membrana himenal em data recente, conclusão compatível com o fato imputado, que ocorreu em 25 de agosto daquele ano.” Recebida a denúncia no dia 15 de julho de 2013, foi realizada a citação pessoal do acusado e ofertada resposta à acusação. Adiante, o recebimento da denúncia foi reiterado ante a inoportunidade das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, sendo designada a instrução. Na fase instrutória, as testemunhas foram ouvidas, porém o acusado não foi interrogado, pois encontra-se foragido, tendo sido decretada a sua prisão preventiva após representação da Autoridade Policial nos autos nº 5023445-76.2012.827.2729. As alegações finais foram apresentadas pelas partes através de memoriais escritos, ocasião em que o Ministério Público requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia. A Defesa, por seu turno, suscitou a inocência do réu e requereu sua absolvição diante da ausência de provas suficientes a ensejar uma condenação. Alternativamente, requereu que seja reconhecida a prática do crime na forma tentada, uma vez que o ato não teria se consumado. Pugnou ainda pela fixação de pena em seu mínimo legal, e que seja possibilitado recorrer em liberdade. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO - 2.1. Do Mérito - No que se refere à materialidade, entendo que encontra-se demonstrada por diversos documentos acostados ao Inquérito Policial, destacando-se o Boletim de Ocorrência, e Laudo de Exame de Corpo de Delito – Constatação de Conjunção Carnal, Laudo Psicológico, Laudo de Avaliação do Serviço Social, os quais indicam a ocorrência do crime, especialmente diante da versão apresentada pela vítima, e da constatação de ruptura himenal recente. Soma-se ainda aos documentos de identidade da vítima, indicativo de que possuía apenas treze anos de idade na data dos fatos. Além do fato do Laudo de Constatação de Conjunção Carnal relatar a ocorrência de conjunção carnal com ruptura himenal, a descrição dos fatos indica à conjunção carnal do réu com a vítima, bem como a situação de vulnerabilidade em razão da sua idade. Quanto à autoria, embora o acusado não tenha sido ouvido, as provas contidas nos autos, especialmente quando conjugadas as fases policial e instrutória, são suficientes para apontar-lhe a responsabilidade dos fatos. Em suas alegações finais, a defesa afirmou que a vítima teria inventado tais fatos em razão de nutrir sentimentos não correspondidos por parte do acusado, versão que se encontra totalmente desassociada do conjunto probatório, não havendo nenhum tipo de comprovação do alegado. Por outro lado, vejo que as testemunhas arroladas na denúncia apresentaram informações com coerência, seja em depoimentos isolados, seja quando conjugados entre si. Vejamos. A vítima Letícia de Souza Oliveira emitiu declarações exatamente como aludidas na denúncia. Pela coerência dos fatos, afirmo que sua versão tem contundência e afasta a alegação da Defesa no sentido de que seria invenção fantasiosa. Ao contrário, diante da vítima, percebe-se como o impacto psicológico negativo que a conduta do acusado lhe causou, a exemplo dos laudos de avaliação juntados aos autos. A vítima relatou ainda o acusado chegou em sua casa e pediu que ela fizesse um café, e que enquanto ela preparava o café, ele levantou o seu vestido, e a forçou a manter relação sexual, ameaçando colocar fogo na casa caso ela reagisse de qualquer forma. O Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento jurisprudencial no sentido de que em crimes sexuais, a palavra da vítima, desde que coerente com as demais provas dos autos, tem relevância como elemento de convicção, sobretudo porque, em grande parte dos casos, tais delitos são perpetrados às escondidas, como é o caso dos autos¹. Da mesma forma encontra-se o depoimento prestado por Arlete Rodrigues de Oliveira, mãe da vítima, que ao ser ouvida através de Carta Precatória relatou que soube através de sua irmã, que a vítima teria ido até a cozinha fazer um café, ocasião em que foi surpreendida pelo acusado e obrigada a manter relações com ele. 3. DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno SILVIO SILVA RODRIGUES como incurso nas penas do artigo 217-A, caput, do Código Penal. 4. DA DOSIMETRIA DA PENA - Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não foram evidenciados. As circunstâncias são irrelevantes. As consequências foram graves, pois inegável o transtorno psicológico da ofendida e a sua família, consoante declarações da ofendida. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, sendo interpretado de forma neutra. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 7 (sete) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, existindo uma circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em 9 (nove) anos de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Na terceira fase, ausentes causas de aumento ou diminuição da pena. 4.1. Do cumprimento da pena - Com base no artigo 44, I, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade tendo em vista ser superior a quatro anos. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser

cumprido no fechado, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, “a”, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de obtenção gradativa da liberdade, a depender do seu comportamento carcerário. Não concedo ao réu o direito de interpor eventual apelação em liberdade diante da extrema gravidade do delito, diga-se hediondo (Lei n.º 8.072/90, artigo 1.º, VI), Não se pode deixar de lado, ademais, o fato de o acusado encontrar-se foragido desde a época dos fatos, situação que implica risco a aplicação da lei penal, sendo necessária a decretação de sua prisão preventiva. Decreto, agora em razão de sentença condenatória, sua prisão preventiva de forma a assegurar aplicação da lei penal. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais. 5. DISPOSIÇÕES FINAIS - Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b) Extraia-se guia de execução penal a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) Expeça-se guia de recolhimento das custas, a ser também enviada à 4ª Vara Criminal, arquivando-se estes, e; d) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. P.R.I. Palmas, 21 de agosto de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 23/08/2017. Eu, WANESSA PAIVA E SOUSA, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0004155-92.2014.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): LUANA CARLA ALVES

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **LUANA CARLA ALVES**, brasileira, solteira, nascida aos 12 de novembro de 1989, natural de Jussara/GO, filha de Maria Amélia Rodrigues Alves, portadora do RG nº 1.326.828 SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 033.517.731-02, sem residência fixa, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0004155-92.2014.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “SENTENÇA: 1 - RELATÓRIO - O Ministério Público denunciou Luana Carla Alves, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 12 de novembro de 1989, natural de Jussara/GO, portadora do RG nº 1.326.828 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 033.517.731-02, filha de Maria Amélia Rodrigues Alves¹, narrando o que segue: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 05 de fevereiro de 2014, por volta das 19h, na residência localizada na Quadra 405 Norte, Alameda 15, QI 02, Lote 24, nesta Capital, a denunciada, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de tal prática, subtraiu para si, uma bolsa contendo documentos pessoais, cartões bancários, bíblia, dentre outros objetos, em prejuízo da vítima Albia Lúcia Pereira de Jesus Leite, conforme auto de exibição e apreensão constante do evento 1 e laudo pericial anexado ao evento 16, doc. 3 dos autos de IP. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, a denunciada passava pela residência suso mencionada, momento em que percebeu que a mesma se encontrava com as portas abertas, decidindo então adentrá-la para praticar furto. Ato contínuo, já no interior da residência, tendo adentrado sem que ninguém percebesse sua presença, a denunciada subtraiu a bolsa da vítima com seus documentos pessoais e demais objetos descritos nos autos, evadindo-se rapidamente na posse da res furtiva. Extraí-se do feito que a inculpada foi flagrada por um dos filhos da vítima no instante em que deixava a residência na posse da res furtiva, tendo aquele comunicado os fatos à sua genitora, que imediatamente saiu em perseguição da denunciada. Apurou-se que durante a fuga, a denunciada entrou no estabelecimento comercial denominado “Comercial 42”, escondendo-se no banheiro daquele local, onde foi cercada pela vítima e populares que se encontravam no local. Ao perceber que haviam várias pessoas à sua espera na porta do banheiro, a denunciada abriu a porta do banheiro e entregou a bolsa da vítima, afirmando que não havia retirado nada de dentro, momento em que populares a cercaram e comunicaram os fatos à polícia militar, que imediatamente compareceu ao local. Cientificada da ação criminosa, os milicianos deram voz de prisão à inculpada, conduzindo-a à delegacia de polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitiva devidamente demonstradas, conforme auto de exibição e apreensão, laudo pericial e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia LUANA CARLA ALVES, já devidamente qualificada, como incurso no art. 155, caput, do Código Penal brasileiro. (...)”. A acusada foi presa em flagrante, tendo a autoridade policial arbitrado fiança em seu favor. O valor não foi recolhido e a defesa requereu, por meio dos autos nº 0003694-23.2014.827.2729, a revogação da prisão preventiva. O pedido foi indeferido, tendo sido mantido o valor da fiança, como condição para sua liberdade (evento 6 daquele processo). A denúncia foi oferecida em 20/02/2014 e recebida no dia 21/02/2014 (evento 3). A acusada foi citada e apresentou sua resposta por meio da Defensoria Pública (evento 11). Realizou-se audiência de justificação, momento em que foi colocada em liberdade (evento 15). Intimado, o representante ministerial não procedeu à juntada de certidão de antecedentes da acusada, razão pela qual foi designada audiência de apresentação de proposta de suspensão condicional do processo. No entanto, a acusada não foi localizada para ser notificada (evento 22). No evento 28, a defesa informou que a acusada estava internada na casa CRER, em tratamento contra a dependência química, razão pela qual foi designada nova data para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. A audiência realizou-se em 13/03/2015 (evento 46), tendo a acusada aceitado a proposta. No evento 56, o cumprimento das condições impostas foi transferido para a comarca de Itaberaí/GO. Contudo, no evento 60, certificou-se nova prisão da acusada, nesta Capital, tendo este juízo revogado o benefício e ratificado o recebimento da denúncia (evento 62). Nas audiências da instrução, foram ouvidas as seguintes pessoas: Mário César Ramalho Pereira, Abderramã Carvalho Setubal (evento 93) e Álbia Lúcia Pereira de Jesus Leite (por carta precatória, evento 107). A

acusada não foi encontrada para ser interrogada. O Ministério Público apresentou suas alegações finais por memoriais, em que requereu a condenação da acusada nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal (evento 127). A defesa apresentou suas alegações finais por memoriais (evento 130), em que pediu a absolvição da acusada, em razão do princípio da insignificância, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, pediu pela fixação da pena-base no mínimo legal, e que seja considerada a atenuante da confissão, ainda que apenas extrajudicialmente. Requereu ainda a aplicação do § 2º do artigo 155, com a aplicação apenas da pena de multa e não fixação de indenização reparatória, posto que não comprovado o prejuízo sofrido pela vítima.

2 - FUNDAMENTAÇÃO - Nas audiências da instrução, colheram-se, em suma, os seguintes depoimentos: - Mário César Ramalho Pereira (policial militar): não se recorda da ocorrência, mas confirma que é sua a assinatura constante do termo de seu depoimento na delegacia de polícia. Conhece a acusada da região em que trabalhava, sabendo trata-se de usuária de drogas. - Abderramã Carvalho Setubal (policial militar): Recorda-se que foi acionado pelo SIOF, que informou sobre o furto. Após saber das características físicas da autora, logo pensou tratar-se da acusada, que era conhecida na região. Ela foi abordada quando estava em um comércio, já “acuada” por populares. O objeto subtraído foi uma bolsa feminina. Soube que o filho da vítima viu a subtração e avisou sua mãe. Acredita que a acusada jogou fora a bolsa antes que os populares a abordassem. A acusada confessou a prática do fato. Ela era usuária de drogas e conhecida no meio policial. Depois deste fato nunca mais a viu, tendo informações de que tinha se casado. - Álbina Lúcia Pereira de Jesus Leite (vítima): no dia do fato, estava em sua casa e seus filhos jogavam bola em frente à residência. O portão estava aberto. A acusada entrou, pegou sua bolsa que estava na área e saiu. Seus filhos viram a acusada e gritaram. Saiu correndo atrás da acusada, que entrou no banheiro de um bar. Naquele lugar havia alguns conhecidos da depoente, que lhe ajudaram e tomaram a bolsa das mãos da acusada. Acionou a polícia e ela foi presa em flagrante. Dentro da sua bolsa havia documentos pessoais de outras pessoas, que a acusada havia colocado. Não sofreu prejuízo. A acusada foi levada à delegacia de polícia. Os objetos que estavam no interior da sua bolsa custavam cerca de R\$ 85,00. A acusada não foi ouvida em juízo, mas perante a autoridade policial prestou o seguinte esclarecimento: SEJA, SOBRE OS FATOS. INQUIRIDO RESPONDEU: QUE, não é verdadeira a imputação que lhe é feita, pois quem teria furtado a bolsa da vítima teria sido um colega da conduzida, pois teria sido ele quem entrou na casa da vítima, furtado a bolsa e fugido com a mesma; QUE, a interroganda apenas ficou do lado de fora da casa esperando seu colega praticar o furto. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade interrogando e por mim, Escrivão de Polícia que o digitei. Embora a acusada tenha negado a prática do fato, o conjunto probatório não lhe favorece, pois os demais depoimentos acima transcritos não deixam dúvidas quanto à materialidade e autoria do fato descrito na denúncia. A acusada foi vista pelos filhos da vítima quando saiu da residência com a bolsa desta. A própria vítima correu atrás da acusada e a alcançou num bar, quando ainda estava na posse da res furtiva. O policial militar Abderramã confirmou as informações prestadas pela vítima e afirmou ser a acusada conhecida no meio policial pelo uso de drogas. A conduta praticada está tipificada no art. 155 do Código Penal. A despeito do pequeno valor das coisas, é incabível a aplicação do princípio da insignificância aventado pela defesa, pois é farta a jurisprudência no sentido de que a reincidência e habitualidade delitivas são causas que inviabilizam a aplicação do preceito. A seguir, colaciono julgados nesse sentido, do Supremo Tribunal Federal: “EMENTA: Habeas Corpus. Penal e Processual Penal. Furto. Incidência do princípio da insignificância. Inviabilidade. Reincidência e habitualidade delitiva comprovadas. Ordem denegada. Reconhecidas a reincidência e a habitualidade da prática delituosa, a reprovabilidade do comportamento do agente é significativamente agravada, sendo suficiente para inviabilizar a incidência do princípio da insignificância. Precedentes. Ordem denegada”. (HC 97007/SP. Relator: Min. Joaquim Barbosa-Julgamento: 01/02/2011 - Órgão Julgador: Segunda Turma). “EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL. INAPLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. FURTO DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) DA APOSENTADORIA DA VÍTIMA IMPRESCINDÍVEL PARA SUA SUBSISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Pelo exposto nas instâncias antecedentes, além da correspondência formal, a análise materialmente valorativa das circunstâncias do caso concreto demonstra configurada a tipicidade na espécie. Está constatada a lesão grave e penalmente relevante de bem jurídico tutelado, considerada a prática de furto pelo Paciente de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) produto da aposentadoria da vítima e imprescindível para sua subsistência. 2. Ordem denegada”. (HC 124748/MS -Relatora: Min. Cármen Lúcia - Julgamento: 18/11/2014 - Órgão Julgador: Segunda Turma). Pois bem, observa-se no evento 8, documento 2, do inquérito policial que há informação de que a acusada responde as processos criminais em outro Estado. Outrossim, durante o curso deste processo foi novamente presa em flagrante por crime contra o patrimônio, o que permite a aplicação do posicionamento esposado nesses julgados. Embora o valor das coisas seja pequeno, não parece razoável que ela seja favorecida com a absolvição embasada no princípio da insignificância. Caso assim o fizesse, este juízo estaria premiando a ilicitude, o que não é aceitável para as pessoas que labutam honestamente. No que diz respeito ao pedido de aplicação do privilégio constante do § 2º do art. 155 do Código Penal, observo que a vítima informou que o objeto furtado custava cerca de R\$ 85,00, quantia esta que entendo ser de pequeno valor. Por outro lado, constato através da certidão do evento 8, que a acusada não registra condenação definitiva contra si. Assim, por ser primária e ser o bem furtado de pequeno valor, acolho o pedido da defesa de aplicação do privilégio, inclusive no que diz respeito à aplicação unicamente da pena de multa, como decidirei adiante.

3 – DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar a acusada Luana Carla Alves nas sanções do art. 155, caput e seu § 2º, do Código Penal. Passo à dosagem da pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): a acusada agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes 2; a personalidade e a conduta social da acusada não foram devidamente avaliadas, portanto serão tidas como normais; vale ressaltar que o Enunciado nº 444 da súmula do Superior Tribunal de Justiça preceitua que “é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”; o motivo, as circunstâncias e as consequências da infração não prejudicam a acusada; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Tendo em vista que o conjunto dessas circunstâncias favorece a acusada, fixo a pena-

base no mínimo legal, ou seja, em 1 ano de reclusão e 10 dias-multa. 2ª FASE – ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Nos termos do § 2º do art. 155 do Código Penal, aplico à acusada somente a pena de multa, ou seja, 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL, LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, SURSIS e SUBSTITUIÇÃO: Nada há que se decidir. RECURSO: Concedo à acusada o direito de recorrer em liberdade, haja vista que não se fazem presentes os fundamentos da prisão preventiva, especialmente por conta da modalidade da pena. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos da acusada ficarão suspensos até que haja o cumprimento da reprimenda pecuniária (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Dada as peculiaridades do caso, a matéria não será submetida à execução, por isso decido desde logo que a acusada fica isentado pagamento das custas processuais. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Deixo de arbitrar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve pedido no Ministério Público na pena reparatória e a vítima não se ressentiu de prejuízo. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENDIDAS, FIANÇA ETC.: Nada há que se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo será encaminhado à SECRIM, para as intimações, inclusive da vítima, e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Se a acusada for intimada para recolher a multa e não o fizer, ou não for encontrada para a intimação, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Palmas/TO, 22 de agosto de 2017. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de direito.” Palmas, 23/08/2017. Eu, WANESSA PAIVA E SOUSA, digitei e subscrevo.

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5011231-19.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JUDITE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO – CNPJ/CPF: 460.855.211-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 5021360-83.2013.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0028146-63.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TERESA LINO FONSECA BARROS – CNPJ/CPF: 323.800.111-68

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0009544-24.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: JOSE NIVANDO GOMES RODRIGUES – CPF: 140.276.403-06

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: JOSE NIVANDO GOMES RODRIGUES – CPF: 140.276.403-06, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Autos: 0007853-72.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAMON GOMES QUEIROZ – CNPJ/CPF: 402.563.243-87

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 151, VI, do CTN e no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Finalmente, verificando ter havido indevida cobrança de honorários pela Fazenda Pública Exequente (comprovantes lançados no evento 23, EXTR3), poderá a parte executada, se assim o desejar, buscar a devida restituição. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0006612-63.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: PABLO SOTERO DA SILVA ANDRADE – CPF: 713.223.881-72

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: PABLO SOTERO DA SILVA ANDRADE – CPF: 713.223.881-72, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Autos: 5000829-25.2003.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: UBIRAJARA ALVES NEPUNUCENA – CPF: 314.984.001-59

INTIMAÇÃO: da decisão do evento 01, (fl.(s): 40), a seguir transcrita: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. FLAVIA AFINI BOVO Juíza de Direito."

Autos: 5001260-59.2003.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE – CPF: 017.996.303-15

INTIMAÇÃO: da decisão do evento 08, a seguir transcrita: "Nos termos do caput do art. 520 do CPC, recebo a apelação, no efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para contrarrazoar, no prazo legal. Vindo aos autos as contrarrazões ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO****(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)-Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processos: nºs: 5000733-23.2011.827.2731; Chave do processo: 640714780014; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal de Dívida Ativa; Valor da Causa: R\$ 1.145,78 (Um mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos); Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE; Procurador /Exequente: Dr. Sérgio Rodrigo do

Vale; Executados: Empresa: BOM BRASIL COM DE PAPEIS E PRESENTES LTDA, sócios: JACILENE CAETANO DA SILVA e JOÃO PEDRO CAETANO TEIXEIRA. CITANDO(S) OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: BOM BRASIL COM DE PAPEIS E PRESENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.679.792/0001-35, neste ato nas pessoas de seus sócios: JACILENE CAETANO DA SILVA e JOÃO PEDRO CAETANO TEIXEIRA. e, as próprias pessoas físicas: JACILENE CAETANO DA SILVA – CPF nº 574.849.291-15 e JOÃO PEDRO CAETANO TEIXEIRA – CPF nº 016.538.781-50, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: BOM BRASIL COM DE PAPEIS E PRESENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.679.792/0001-35, neste ato nas pessoas de seus sócios: JACILENE CAETANO DA SILVA e JOÃO PEDRO CAETANO TEIXEIRA. e, as próprias pessoas físicas: JACILENE CAETANO DA SILVA – CPF nº 574.849.291-15 e JOÃO PEDRO CAETANO TEIXEIRA – CPF nº 016.538.781-50, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS-PGE, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.145,78 (Um mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA: C-988/2011, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo promoveram a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos Termos dos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º da LEF – lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezoito (18) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)-Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs 5000898-70.2011.827.2731; Chave do Processo: 634865002915; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 15.611,02 (Quinze mil, seiscentos e onze reais e dois centavos); Exequente: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA; Procurador /Exequente: Dr. Eduardo Prado dos Santos; Executado: Empresa – FRIBOISO – INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CARNE LTDA e o sócio: ELSON DA SILVA PINTO. CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: Empresa: FRIBOISO – INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CARNE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.217.792/0001-37, e o sócio: ELSON DA SILVA PINTO, e a própria pessoa física: ELSON DA SILVA PINTO – CPF nº 242.525.061-15, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS: Empresa: FRIBOISO – INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CARNE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.217.792/0001-37, e o sócio: ELSON DA SILVA PINTO, e a própria pessoa física: ELSON DA SILVA PINTO – CPF nº 242.525.061-15, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 15.611,02(quinze mil, seiscentos e onze reais e dois centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa nº 1885347, referente ao processo administrativo nº 02029.000963/2006-14 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezoito (18) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0009.9328-8/0- CÍVEL

Ação: REVISIONAL

Requerente: MÁRCIA PEREIRA AMORIM

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906

Requerido (a): BANCO BMC S/A e outros

Advogado: FERNANDA VIEIRA CAPUANO – OAB/SP - 150.345 e LILIAN ALVES DE OLIVEIRA – OAB/SP – 219.727

"Ficam os procuradores, Dra. FERNANDA VIEIRA CAPUANO – OAB/SP - 150.345 e LILIAN ALVES DE OLIVEIRA – OAB/SP – 219.727 intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação é exclusivamente de forma eletrônica, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no e-proc/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000116-96.2007.827.2733. Ficam também intimadas de que após a digitalização o processo físico foi devidamente arquivado, baixado no s-proc com a fase "baixa por digitalização". Advertência: Providenciar URGENTEMENTE o cadastramento das advogadas CITADOS no sistema do e-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006, para intimações processuais uma vez que não esta sendo possível a intimação das mesmas para manifestação nos autos".

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Usucapião nº 0000214-02.2017.827.2739 (chave do processo nº 631251173317), promovido(a) por NILSIVANE RIBEIRO DE CASTRO e GIOVANNI RIBEIRO DE CASTRO em face de EVANDRO CORAIOLA e ADRIANO CORAIOLA, e por meio deste CITA OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote Rural 63 do loteamento denominado Cocal, 2ª etapa situado em Rio Sono TO, com área de 365.6000ha, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Rio Sono/TO sob a matrícula n.º 377, do Livro 2. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Tocantínia/TO, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2017. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, digitei.

assinado eletronicamente

MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO
Juiz(a) de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 0001598-65.2014.827.2740

Chave: 589096839615

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – IZAIAS CARVALHO LIMA

Requerido – DANIEL CARVALHO LIMA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de DANIEL CARVALHO LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 48077, SSP/TO, inscrito no CPF nº 83777873187, residente e domiciliado no Povoado Brejinho, Sn, Zona Rural, Nazaré-TO, e nomeado IZAIAS CARVALHO LIMA, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 641299, SSP/TO, inscrito no CPF nº 62467808149, residente e domiciliado no Povoado Brejinho, s/n, Zona Rural, Nazaré-TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE DANIEL CARVALHO LIMA, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o requerente Izaias Carvalho Lima, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Diante da informação constante no evento 31 oficie-se a agência previdenciária de Grajaú/MA. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 27 de março 2017. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 24 de agosto de 2017 HELDER CARVALHO LISBOA *Juiz de Direito*

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

Autos n.º 5000007-66.2004.827.2740

Ação – INTERDIÇÃO

Autor – ANTONIA MAGNÓLIA DINIZ LIMA

Interditando – ANTONINHA DINIZ LIMA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **ANTONINHA DINIZ LIMA**, brasileira, solteira, deficiente surda muda e nomeado o autor **FRANCISCO DE ASSIS LIMA NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, lavrador, com RG nº 1169157, inscrito no CPF nº 044.531.773-64, seu Curador. Tudo conforme exarado em r. sentença no processo, a seguinte transcrito abaixo parte dispositiva final. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO**

PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANTONINHA DINIZ LIMA**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o requerente **FRANCISCO DE ASSIS LIMA NASCIMENTO**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Diante da informação constante no evento 31 oficie-se a agência previdenciária de Grajaú/MA. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de fevereiro 2017. **Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito**". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, data da assinatura digital **Assinatura digital HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª publicação

Autos: 0001710-34.2015.827.2740

Chave: 401482423715

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – RAIMUNDA CLEIA FONTINELES DA SILVA

Requerido – GENILDO FONTENELES DA SILVA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **GENILDO FONTENELES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 24931162003-0, SSP/MA, inscrito no CPF nº 621.226.723-58, residente e domiciliado na Rua da Cachoeirinha, 107 - Centro, Tocantinópolis-TO e ANO XXIX-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4066 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017 22 nomeada **RAIMUNDA CLEIA FONTINELES DA SILVA**, brasileira, união estável, do lar, portadora do RG nº 20190022001-0, SSP/MA, inscrita no CPF nº 00513376305, residente e domiciliada na Rua da Cachoeirinha, 107 - Centro, Tocantinópolis-TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE Genildo Fonteneles da Silva**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a requerente **Raimunda Cleia Fontineles da Silva**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.**"

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Senhora WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos Ação Penal nº. 0000060—12.2016.827.2741, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o réu: LUCAS ARAUJO DA SILVA, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 12, § 1º da Lei 11.340/2006, e, conforme esteja em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO** pelo presente do inteiro do dispositivo do despacho no evento 14, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na Medida Protetiva de Urgência. Na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (23-08-2017). Eu, _____, Ana Aparecida Pedra Dantas, Técnica Judicial - Escrivã Judiciária Respondendo, lavrei e digitei o presente edital.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 239, de 23 de agosto de 2017

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000025484-3, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Amanda de Souza Parente Alves para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisão

PROCESSO : 17.0.000023993-3

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO: AULA MAGNA - UMA LÓGICA PARA O DIREITO

DECISÃO nº 3331, de 23 de agosto de 2017

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para ministrar a **Aula Magna - Uma Lógica para o Direito** para magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense e de órgãos parceiros, bem como alunos da Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial, no dia 13 de setembro de 2017, com carga horária total de 4 (quatro) horas/aula.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1635051 e 1636759), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1635784), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, consoante Despacho 52372/2017 (evento 1637454), para contratação da empresa Intelligent Business Consulting Ltda - EPP, com vistas à realização da aula em referência, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta sob o evento 1626534, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa Intelligent Business Consulting Ltda - EPP; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 4541, de 23 de agosto de 2017

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000018594-9,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 30 de setembro de 2017, os efeitos da PORTARIA Nº 3005/2017 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 05 de junho de 2017, que designou o magistrado Ricardo Gagliardi, titular da Comarca de Colmeia, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 4545, de 23 de agosto de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000017370-3;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente no desempenho da prestação administrativa e jurisdicional, no período de 23 de agosto a 19 de dezembro de 2017, nas comarcas abaixo discriminadas:

- a) Alvorada;
- b) Ananás;
- c) Aurora do Tocantins;
- d) Axixá do Tocantins;
- e) Colinas do Tocantins: Vara Criminal;
- f) Cristalândia;
- g) Itaguatins;
- h) Natividade;
- i) Ponte Alta do Tocantins;
- j) Tocantinópolis: Vara Criminal;

Art. 2º Para a ação de que trata o art. 1º desta Portaria, são designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Ronclay Alves de Moraes, sem prejuízo das funções, bem como os servidores Ângela Victória Neme, Cláudia Rodrigues Chaves, Dianne Aguiar de Araújo, Fernanda Carla Zanom, Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Luciano Marques Beber, Maísa Otilia da Silva Sousa, Márcia Vieira Barbosa, Viviane Aires Silva Mendes e Wanessa Kelen Dias Vieira, bem como os estagiários e voluntários Alain Douglas Meireles Machado, Aline Araujo Bizerra, Fernando Camelo Bonfim, Izabella Custodio Albuquerque, Jaldenir Leandro Lacerda, Jessica Benedetti Mirovski, Laura de Carvalho, Nathalia Pedreira Zimmermann e Paula Fernandes de Oliveira Lobo, para auxiliarem nos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 4513/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 125/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000014068-6, celebrado por este Tribunal e a Construtora São Miguel Ltda - Me, que tem objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de construção do estacionamento do Fórum da Comarca de Palmas/TO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Dorvely Sobrinho Costa, matrícula nº 353219, como fiscal do contrato nº. 125/2017, e o servidor Claudinei Crepaldi, matrícula 353574, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4512/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 125/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000014068-6, celebrado por este Tribunal e a Construtora São Miguel Ltda - Me, que tem objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de construção do estacionamento do Fórum da Comarca de Palmas/TO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura, matrícula 352750, como gestor do contrato nº 125/2017, e o servidor Mário Sergio L. Soares, matrícula 352204, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4511/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 85/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000023146-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Chevromais Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda - EPP, que tem por objeto visar à aquisição futura de pneus novos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Keila Pereira Lima, matrícula nº 352437, como gestora da Ata de Registro de Preços nº 85/2017, e o servidor Acácio Lopes Lima matrícula nº 185243 como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução no registro de preços, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4534/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 153/2016, referente ao Processo Administrativo nº 16.0.000025938-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Tocantins Comércio de Material de Informática EIRELI - ME, que tem por objeto a aquisição futura de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Lily Sany Silva Leite, matrícula nº 352549, como gestora da Ata de Registro de Preços nº 153/2016, e o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula nº 352403, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, a gestora notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4475/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata a Ata de Registro de preços nº. 82/2017 referente ao Processo Administrativo 17.0.000004658-2, que tem por objeto visar à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DMSU	Wagner William Voltolini	292635
DMSU	Everton Pereira da Silva	161949
DPATR	Moredson Mendanha de Abreu Almas	352416

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4474/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 82/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000004658-2, firmada por este Tribunal de Justiça e a Empresa Vitrine Comercial Ltda - EPP, que tem por objeto visar à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Wagner William Voltolini, matrícula 292635, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 82/2017 e o servidor Everton Pereira da Silva, matrícula 161949, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ALESSANDRO SILVA DE MEDEIROS	644.833.041-00	5000119-62.2004.827.2731	R\$ 230,75
ANGEL MANUEL GUTIERREZ YUSTE	745.733.811-04	0026977-75.2014.827.2729	R\$ 160,75
BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	31.546.450/0001-08	5000639-68.2002.827.2706	R\$ 34,50
CLEIDE BATISTA DA GLÓRIA	360.776.401-82	5029923-66.2013.827.2729	R\$ 142,00
CRISTIANO RODRIGUES PEREIRA	880.321.401-15	5000583-63.2007.827.2737	R\$ 74,50
EDMILSON GONÇALVES PINTO	195.367.711-87	5002822-48.2013.827.2731	R\$ 31,50
EXPEDITE RIBEIRO BISPO	270.798.483-34	0020481-65.2015.827.2706	R\$ 118,50
FRANCISCO VALDEMIR RIBEIRO	218.497.811-68	5002113-59.2011.827.2706	R\$ 76,00
INSTITUTO DA VISÃO DE PALMAS	07.979.141/0001-47	0038551-27.2016.827.2729	R\$ 160,50
JOSE BENEDITO LIMA GUIMARAES	241.855.235-72	5035800-21.2012.827.2729	R\$ 130,00
JOSÉ EVALDO FERREIRA DE VASCONCELOS	649.161.971-00	0026397-11.2015.827.2729	R\$ 345,73
LOPES & LOPES LTDA ME	01.842.716/0001-07	0007341-	R\$ 48,00

MESSIAS DUARTE CARDOSO	319.160.313-15	61.2015.827.2706 5002234- 57.2007.827.2729	R\$ 18,56
NAILDA DA SILVA FEITOSA	197.140.411-04	5002760- 24.2012.827.2737	R\$ 149,50
NILTON COSTA AVELINO	291.253.753-34	0001270- 79.2016.827.2715	R\$ 29,50
NORONHA E PERES LTDA	03.460.748/0001-65	5000012- 29.1996.827.2721	R\$160,50
PAULO JEOVANE MENDES DA SILVA	857.225.451-04	0006599- 24.2016.827.2731	R\$ 1.140,77
WALDIOLENY CHAVES PEREIRA	592.097.391-91	0016277- 41.2016.827.2706	R\$ 61,50

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADAIR JOSÉ BARROS GARÇÃO	880.249.031-72	0000492-26.2014.827.2733	R\$ 123,50
ADELSON PIRES DE OLIVEIRA	335.463.121-04	5000134-37.2008.827.2716	R\$ 54,50
ALBERTO M DE MATOS	824.557.591-72	5003823-84.2012.827.2737	R\$ 152,50
ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS	936.013.101-63	0036514-61.2015.827.2729	R\$ 139,20
ALZENI BARBOSA DOS SANTOS SOUSA	920.892.321-53	0002906-05.2016.827.2740	R\$ 470,67
AMERICEL S/A	01.685.903/0013-50	5003802-07.2012.827.2706	R\$ 803,35
ANDRE VERISSIMO DOS SANTOS SOUSA	002.895.541-28	0000763-90.2017.827.2713	R\$ 31,30
ANTONIA DIAS CARDOSO	135.747.011-87	5000900-45.2012.827.2718	R\$ 4.067,84
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	214.604.519-10	5000065-11.2003.827.2706	R\$ 1045,96
ANTONIO GERARDO DO NASCIMENTO	079.485.063-49	0024633-24.2014.827.2729	R\$ 131,00
ARLENE ANDREOLI	061.663.598-29	5000164-84.2009.827.2733	R\$ 705,01
ARMENIO VIEIRA ANGELIM	169.711.911-53	5000008-71.2009.827.2709	R\$ 281,27
ARNALDO CARDOSO COELHO	102.053.221-15	5005334-49.2009.827.2729	R\$ 601,73
ARTHUR VIEIRA DE FARIAS FILHO	521.180.701-44	0008071-76.2015.827.2737	R\$ 133,00
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	5001759-67.2013.827.2737	R\$ 390,95
BV. FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	5019034-87.2012.827.2729	R\$ 50,50
CARLOS AMÉRICO NERI SERRA	091.417.798-27	0011075-14.2016.827.2729	R\$ 108,50
CLAUDIO FERREIRA DA COSTA	451.587.381-49	5002198-10.2010.827.2729	R\$ 115,41
CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A-Nome Fantasia: CASAS BAHIA	07.170.938/0001-07	0004342-87.2015.827.2722	R\$ 23,00
COLONIAL EMPREENDIMENTO LTDA	00.099.564/0001-23	5003671-36.2012.827.2737	R\$ 128,00
CONSORCIO TORQUE-AZVI	17.725.249/0001-67	0020344-48.2014.827.2729	R\$ 20,50
DAYANE DIAS DA MOTA	047.398.933-63	0000070-16.2016.827.2722	R\$ 166,55
DEJAILSON GOMES DA SILVA	005.250.911-73	0004142-53.2015.827.2731	R\$ 22,50
DENIS GONÇALVES NOVAIS	010.070.653-38	5000123-50.2013.827.2710	R\$ 362,30
DEUSALINA SOUZA GOMES	435.989.193-87	5005308-85.2013.827.2737	R\$ 118,50
DIVINES LOURENCO LIMA	906.222.512-87	5020292-98.2013.827.2729	R\$ 129,00

DJALMA ALVES MARTINS	304.262.608-30	5000440-78.2009.827.2713	R\$ 189,94
DOMINGOS JOSÉ SOBRINHO NOLETO FEITOSA	187.182.211-49	0000010-78.2014.827.2733	R\$ 151,50
DORALICE RIBEIRO BORGES	351.203.041-68	0011887-28.2016.827.2706	R\$ 885,49
DRAGA ESCAMOSA EXTRACA DE AREIA LTDA	26.635.474/0001-01	5000681-14.2003.827.2729	R\$ 4.146,76
EDLENE MARIA CARVALHO SILVA	789.096.431-53	0022606-97.2016.827.2729	R\$ 162,50
ELENILSA MARTINS DA CUNHA	853.910.691-49	0009221-19.2015.827.2729	R\$ 121,50
ELI SILVERIO XAVIER	341.510.286-68	5000025-14.2008.827.2719	R\$ 89,00
ELISANGELA DE ALMEIDA RIBEIRO DAS NEVES	799.400.721-04	0009021-12.2015.827.2729	R\$ 140,00
ERASMO DE OLIVEIRA	387.730.661-68	5003435-84.2012.827.2737	R\$ 166,50
ERMETO PEREIRA DE CARVALHO	387.725.071-87	0010099-51.2014.827.2737	R\$ 113,50
FILOMENA GONCALVES DOS SANTOS	381.757.893-87	5035114-29.2012.827.2729	R\$ 103,00
FRANCISCO FERREIRA MORBECK	098.248.551-49	5000012-57.2005.827.2739	R\$ 1275,11
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA	07.727.002/0001-26	5005077-19.2012.827.2729	R\$ 40,50
GEIR SOARES JUNIOR	014.015.821-92	0000810-08.2015.827.2722	R\$ 128,50
GILCIRENE APARECIDA CINTRA SANDOVAL	261.477.261-53	0026369-43.2015.827.2729	R\$ 187,50
GILVAN DE JESUS DE HOLANDA	976.371.141-04	5042591-69.2013.827.2729	R\$ 133,86
HELENA MAGALHÃES FERNANDES	847.673.919-20	5000155-30.2006.827.2733	R\$ 46,00
HUARLEY AGUIDO TEIXEIRA PEREIRA	045.919.986-22	0000153-65.2016.827.2711	R\$ 600,00
ITANIR ROBERTO ZANFRA	645.471.590-68	5000116-14.2011.827.2715	R\$ 185,00
JERRI ADRIANO PINHEIRO DA SILVA	020.776.161-21	5001023-71.2012.827.2741	R\$ 311,00
JOÃO PEDRO DE SOUZA VIEIRA	355.677.591-34	0001412-69.2015.827.2731	R\$ 28,50
JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA	275.898.201-30	5000058-41.2008.827.2739	R\$ 135,50
JOSE AIRTON CARVALHO DIAS	355.879.031-68	0002178-31.2015.827.2729	R\$ 121,24
JOSE ROBERTO ANDRIOLA LIM YAN	017.769.217-04	0030677-59.2014.827.2729	R\$ 100,40
JOSE RODRIGUES MACEDO	373.710.455-72	5001553-19.2009.827.2729	R\$ 101,00
JOSINETE BARROS MILHOMEM	04.126.326/0001-10	5000094-60.2005.827.2716	R\$ 452,02
KEILISÂNGELA MARIA LABRE DE OLIVEIRA	836.036.031-68	5000261-61.2007.827.2731	R\$ 195,00
LEILA GONÇALVES PEREIRA	040.423.251-57	0001161-63.2015.827.2727	R\$ 370,50
LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS	025.045.621-44	0004879-22.2016.827.2731	R\$ 256,00
MANOEL ALVES MARTINS	212.728.831-91	5001629-16.2013.827.2725	R\$ 144,30
MARCELO FARIA MOTA	024.124.216-92	5000626-42.2012.827.2731	R\$ 32,50
MARCIA TANIA VIEIRA	617.687.901-91	5000028-93.2009.827.2731	R\$ 56,50
MARIA DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA DE SOUSA	471.842.212-49	0001228-37.2015.827.2724	R\$ 36,50
MARIA DO LIVRAMENTO ALVES CORREIA	413.790.981-49	5000557-31.2008.827.2737	R\$ 788,40
MARIA SANTANA DE SOUSA	234.807.342-00	5035468-54.2012.827.2729	R\$ 134,00
MARLENE NUNES CORDEIRO COSTA	350.415.011-49	5000031-32.2000.827.2709	R\$ 222,00
METALURGICA DAMASCO LTDA – ME	02.249.707/0001-61	5032256-88.2013.827.2729	R\$ 95,86
MOACIR DIOGENES	782.501.961-04	5001903-07.2009.827.2729	R\$ 97,00
NELI DA SILVA GUIMARAES	323.187.071-20	0009006-53.2014.827.2737	R\$ 46,00
NELSON FANQUE	268.584.790-15	5000064-37.2006.827.2733	R\$ 189,36
NERONILDE PEREIRA MAIA	191.259.171-53	0000913-76.2015.827.2734	R\$ 32,50
PAPAGAIO DIESEL LTDA	03.283.785/0001-45	5004683-47.2013.827.2706	R\$ 65,00
REAL MAIA TRANSPORTES TERRETRES LTDA	01.945.637/0002-02	0010124-54.2015.827.2729	R\$ 106,06
REGINA CARVALHO DE MELLO SILVA	022.042.498-58	5001574-24.2011.827.2729	R\$ 142,00
RICARDO TADEU DE OLIVEIRA	022.025.351-01	5003978-71.2013.827.2731	R\$ 79,50
RONIEL NUNES DA SILVA	036.297.961-84	0000131-54.2014.827.2718	R\$ 1.031,15
SANDRA MARIA DA SILVA	370.742.291-72	5017451-33.2013.827.2729	R\$ 184,00
SERRANA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – ME	15.989.742/0001-69	5000010-80.1996.827.2714	R\$ 444,50
SIDIVALDO CARDOSO DA SILVA	040.960.401-18	5000218-45.2012.827.2733	R\$ 98,50
SILVIO ROBERTO PEREIRA RAMOS	262.234.141-53	5000657-16.2007.827.2706	R\$ 31,50
SUHAIL VIEIRA ALMEIDA	251.814.241-04	5000888-47.2007.827.2737	R\$ 24.934,03
THIAGO SANTOS RODRIGUES	000.792.421-62	0008497-54.2016.827.2737	R\$ 148,00
VANIA CAVALCANTE PEREIRA	771.054.351-00	5000557-31.2008.827.2737	R\$ 788,40
WILSON ISIDORO	364.689.168-87	0000782-70.2016.827.2733	R\$ 954,64

Maristela Alves Rezende

Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 17.0.000023327-7

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 123/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Hidro Forte Administração e Operação - Ltda.

OBJETO: Contratação do fornecimento de água potável para atender ao prédio do Fórum sede da Comarca de Itaguatins – TO.

VALOR: O valor estimado mensal para o fornecimento de água potável para a Comarca de Itaguatins - TO é de R\$ 276,75 (duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 3.321,00 (três, trezentos e vinte um reais), pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará a partir do dia 25 de agosto de 2017, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AMPLA CONCORRÊNCIA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 042/2017-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de preços visando futura aquisição de uma solução de captura, gravação, gerência e disponibilização de áudio e vídeo em meio digital, contemplada com suporte técnico, garantia e treinamento, visando a gravação de audiências, teleaudiências e depoimentos especiais, incluindo equipamentos e softwares, instalação, configuração e coordenação de todos os recursos necessários ao atendimento do objeto.

Data: Dia 18 de setembro de 2017, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 24 de agosto de 2017 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 23 de agosto de 2017.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

Processo nº 17.0.000020158-8 – UASG 925814

AVISO DE LICITAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 17.0.000020158-8 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2017-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de poltronas, longarinas e sofás, com fornecimento de material, para atendimento das demandas deste Poder Judiciário.

Data: Dia 12 de setembro de 2017, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 24 de agosto de 2017 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 23 de agosto de 2017.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br